LEI Nº 274/2000

AUTORIZA A EFETUAR LEILÃO PARTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNCIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou, e Ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar Leilão de parte de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, conforme relação abaixo:

02 Ônibus Mercedes Bens Ano 1.981
01 Ônibus Mercedes Bens Ano 1.973
01 Ônibus Mercedes Bens Ano 1.978
02 Micro Ônibus Topic Ásia Motors Ano 1.997
01 veículo Gool 1.00 Ano Modelo 1.998 cor prata
01 Veículo Santana Wolkswagen 97/98 Verde
01 Veículo Opala Comodoro Cor vermelha ano 1.990

Art. 2° - O Principal objetivo do Leilão será a redução de despesas em manutenção e aplicação de peças continua nos mesmos, observando-se ainda o ano de fabricação.

Art. 3° - Os valores arrecadados no Leilão serão aplicados na compra de novos veículos para a Prefeitura Municipal.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 18 de Dezembro de 2.000

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito

"Pela continuação do progresso"
JOSÉ CAVALCANTI MELO